

PROJETO DE LEI Nº 32 /2.020

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter pagamentos, durante o estado de emergência nacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019, a empresas que mantêm contratos de prestação de serviços continuados com disponibilização de postos de trabalho junto a Administração Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Autoriza a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, durante a emergência nacional ocasionada pelo coronavírus, responsável pelo surto de COVID-19, mediante anuência das contratadas, a manter a integralidade dos contratos administrativos, inclusive quanto a periodicidade de pagamentos às empresas, cujos serviços tenham sido afetados com a diminuição ou paralização das atividades contratadas, por força de medida pública de combate à doença e de seus impactos no sistema público de saúde, como medida que objetiva a estabilidade do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, bem como a preservação dos direitos sociais do trabalho.

Art. 2º Deverão ser subtraídos do valor a ser pago à empresa contratada, proporcional ou integralmente, os valores que, por lei, acordo ou convenção coletiva, são devidos aos empregados durante a efetiva prestação dos serviços, bem como os insumos, equipamentos e demais recursos que não serão utilizados durante o período de que trata esta Lei.

Art. 3º Para as atividades realizadas necessariamente de forma presencial, sob a avaliação e determinação da autoridade superior dos Órgãos e Entidades da Administração Pública mediante ato administrativo próprio, poderá ser estabelecido regime de escalas e rodízios, a fim de reduzir a exposição das pessoas a eventuais fatores de risco.

Art. 4º As contratadas poderão implementar regime de escalas e rodízios, conforme a necessidade da Administração Pública, devendo, entretanto, conceder teletrabalho aos empregados:

- I. acima de 60 (sessenta anos);
- II. com doenças crônicas;
- III. com problemas respiratórios;
- IV. gestantes e lactantes;

§1º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos encarregados relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração.

§2º Fica garantido o pagamento integral aos empregados contratados, ainda que haja redução dos serviços prestados à Administração Pública, em razão do fechamento integral ou parcial dos órgãos municipais, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º As alterações contratuais necessárias à manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos deverão ser formalizadas mediante termo aditivo

Art. 6º Os termos aditivos a serem firmados não dispensam análise jurídica, devendo a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos se manifestar, para cada caso, através de parecer jurídico.

Art. 7º Para que sejam mantidos os pagamentos a que se refere esta lei, a contratada fica obrigada a comprovar, mensalmente, a manutenção do vínculo de trabalho do pessoal que realiza os serviços na Administração Pública na forma dos contratos vigentes, sob pena de suspensão dos pagamentos futuros e obrigação de devolução dos valores recebidos relativo ao mês que não cumpriu com suas obrigações.

Art. 8º Os dias em que não houver efetiva prestação de serviços pelas empresas contratadas serão compensados em regime especial no prazo de até 18 (dezoito) meses, contados da data do encerramento do estado de calamidade pública, conforme Medida Provisória do Governo Federal nº 927, de 22 de março de 2020.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019, ficando convalidados os atos ocorridos anteriormente a esta, desde a decretação do estado de emergência nacional.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cambé, aos 29 de abril de 2020.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé, aos 29 de abril de 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores (as)

Encaminha-se para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o presente projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter pagamentos, durante o Estado de Emergência Nacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2.019, a empresas que mantêm contratos de prestação de serviços continuados com disponibilização de postos de trabalho junto a Administração Municipal".

O mundo atualmente vive uma pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus COVID-19, com impactos que ultrapassam a saúde pública e afetam a economia. Nesse sentido, diante da situação de emergência temporária, entretanto, com prazo indefinido, as repercussões na vida do povo cambeense poderá ser de difícil recuperação, se não houver proatividade do Estado, no sentido de propor alternativas ao enfrentamento da crise econômica que tende a tomar proporções incalculáveis.

Assim, a presente proposta, objetiva preservar o emprego e a renda do trabalhador das empresas contratadas pelo Município de Cambé, além de privilegiar a continuidade da atividade empresarial, mantendo em execução os contratos administrativos firmados por esta Administração e às empresas que executam serviços continuados para ela.

O Município de Cambé mantém com empresas privadas diversos contratos de terceirização de serviços contínuos, como por exemplo, serviços de limpeza, vigilância, dentre outros; tendo os governantes, como condutores de políticas públicas, o dever de planejar políticas públicas que promovam a

sustentabilidade econômica que, implica, entre outros fatores, a preservação do emprego e a obtenção de renda do trabalhador.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei visando a incolumidade da saúde dos trabalhadores das empresas terceirizadas, especialmente, àqueles que possuem idade superior a sessenta anos, ou que tenham doenças crônicas, problemas respiratórios, bem como, as gestantes e lactantes, propõe adoção de regimes de escalas e rodízios para atender as necessidades mais prementes da Administração Pública, bem como, a possibilidade do teletrabalho àqueles empregados, prevendo que, na impossibilidade técnica de realizá-lo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo de suas remunerações.

Sendo assim, diante da situação de emergência e do reconhecimento do estado de Calamidade, é necessário que o Município dê continuidade às medidas adotadas com vistas à promoção do equilíbrio fiscal, garantia da prestação de serviços públicos de qualidade aos cidadãos e ao resguardo do Orçamento Público.

Posto isto, encaminhamos o presente para ser analisado e votado em **regime de urgência**, conforme art. 41 da Lei Orgânica Municipal e 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis.

Respeitosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé, aos 29 de abril de 2020.

Exmo. Sr.
JOSÉ CARLOS CAMARGO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº 32 /2020

Senhor Presidente,


Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 32 /2020**, cuja súmula tem o seguinte teor: Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter pagamentos, durante o estado de emergência nacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019, a empresas que mantêm contratos de prestação de serviços continuados com disponibilização de postos de trabalho junto a Administração Municipal.

Solicitamos que o mesmo seja analisado e aprovado em **regime de urgência**, conforme art. 41 da Lei Orgânica Municipal e 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	<u>5405</u> / <u>2020</u>
Recebido em:	<u>30/04/20</u> às <u>09:55</u>
Protocolista	<u>Jaqueline</u>